



CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco n° 03  
B. Centro - CEP: 88.950-000  
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL

CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco n° 03  
B. Centro - CEP: 88.950-000  
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL

Em 21/05/2026

Ingrid R. de Sousa

Ingrid Oliveira de Sousa  
Diretora Legislativa  
Portaria nº 001/2026-CMA



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Lido em sessão Ordinária  
Do dia 30/05/2026  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Aprovado em sessão Ordinária do  
dia 03/06/26 07  
votos a favor e votos contras.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2026-CMA

Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, rios e áreas urbanas do município de Amapá/AP, institui multa administrativa e cria incentivo à denúncia popular.


**Art. 1º** Fica proibido o descarte irregular de lixo, entulho, resíduos domésticos, móveis, restos de construção e materiais semelhantes em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, igarapés, rios e demais espaços públicos do município.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – obrigação de realizar limpeza e reparação da área afetada.

**Art. 3º** O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, podendo variar conforme a gravidade da infração e a quantidade de resíduos descartados.

**Art. 4º** O cidadão que realizar denúncia comprovada do descarte irregular, mediante fotos, vídeos ou outros meios legais de identificação do infrator, poderá receber percentual de até 40% do valor arrecadado da multa aplicada.  
Parágrafo único. A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo pelos órgãos competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Lido em sessão Ordinária  
Do dia 29/05/2024  
  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.104.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco n° 03  
B. Centro - CEP: 68.050-000  
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL  
Em 21/05/2024



Ingrid Oliveira de Sousa  
Diretora Legislativa  
Portaria nº 001/2024-CMA

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
provado em sessão Ordinária do  
a 03/06/26 07  
votos a favor e votos contras.

### PROJETO DE LEI Nº 009/2026-CMA

Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, rios e áreas urbanas do município de Amapá/AP, institui multa administrativa e cria incentivo à denúncia popular.

**Art. 1º** Fica proibido o descarte irregular de lixo, entulho, resíduos domésticos, móveis, restos de construção e materiais semelhantes em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, igarapés, rios e demais espaços públicos do município.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – obrigação de realizar limpeza e reparação da área afetada.

**Art. 3º** O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, podendo variar conforme a gravidade da infração e a quantidade de resíduos descartados.

**Art. 4º** O cidadão que realizar denúncia comprovada do descarte irregular, mediante fotos, vídeos ou outros meios legais de identificação do infrator, poderá receber percentual de até 40% do valor arrecadado da multa aplicada. Parágrafo único. A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** A pessoa que realizar denúncia falsa, com informações inverídicas ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, incluindo multa administrativa e demais sanções cabíveis.

**Art. 6º** Os recursos arrecadados com as multas serão destinados prioritariamente para:

- I – Limpeza urbana;
- II – campanhas educativas ambientais;
- III – ações de preservação ambiental;
- IV – manutenção da coleta de lixo no município.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

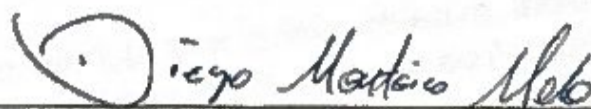
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo combater o descarte irregular de lixo no município de Amapá/AP, prática que prejudica a saúde pública, causa poluição ambiental, entope canais e contribui para alagamentos e proliferação de doenças. Além da punição aos infratores, o projeto incentiva a participação da população através da denúncia responsável, fortalecendo a fiscalização e promovendo maior conscientização ambiental, garantindo também punição para denúncias falsas realiza de má-fé.

A proposta busca garantir uma cidade mais limpa, organizada e sustentável para toda a população.

**Sala de sessões vereador Lucimar dos Passos, 21 de maio de 2026.**



**Vereador Diego Monteiro Melo**